



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 010/2010-2ª C.D.

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. JOÃO CASTELO SOBRINHO, auditor presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 2ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 30 de março de 2010, a partir das 16h30min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº010/2010-2ª CD, prolatando as decisões abaixo:

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>DO</b>	<b>068/2010</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>FRANCISCO DEUSITO DE SOUSA</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>RAIMUNDO MATEUS</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>FERNANDO COMARU e EDDON MOURÃO</b> Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	Por maioria de votos o atleta DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE SR. CARLOS AUGUSTO BERTOLDI, foi apenado com pena de advertência por força do artigo 250 § 2º do CBJD ; e por unanimidade de votos, o atleta da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LIMOEIRO FUTEBOL CLUBE, Sr. BENEDITO CELIO FERREIRA DA COSTA, foi apenado também com pena de advertência por força do artigo 254 § 2º do CBJD.
<b>CATEGORIA</b>		<b>1ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>DO</b>	<b>080/2010</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>DANILO SANTOS FERRAZ</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>RAIMUNDO MATEUS</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>CLARCK LEITÃO</b> Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	Por maioria de votos o atleta do CEARÁ SPORTING CLUBE JORGE HENRIQUE DE ALMEIDA LEÃO foi apenado com pena de advertência por força do artigo 254, § 2º do CBJD.
<b>CATEGORIA</b>		<b>1ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>DO</b>	<b>084/2010</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>LUCIANO FURTADO</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>RAIMUNDO MATEUS</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>EDSON MOURÃO E FERNANDO COMARU</b> Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	Por maioria de votos o atleta WALLACE DE AZEVEDO PINTO, DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA TAUÁ, foi apenado em duas partidas de suspensão por força do artigo 254 DO CBJD; e apenado com 01(UMA) partida de suspensão, por força do artigo 258 § 2º, II, do CBJD . Por maioria de votos o SR. JOSÉ NILTON RODRIGUES DA SILVA, da equipe ASSOCIAÇÃO TRAIRIENSE DE FUTEBOL, foi apenado com pena de advertência por força do artigo 254 do CBJD;
<b>CATEGORIA</b>		<b>1ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>DO</b>	<b>086/2010</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>FRANCISCO DEUSITO DE SOUSA</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>RAIMUNDO MATEUS</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>CLARCK LEITÃO</b> Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	Por maioria de votos o atleta do CEARÁ SPORTING CLUB, SR. HELENO DOS SANTOS ALVES foi apenado com advertência por r força do artigo 254 § 2º do CBJD.
<b>CATEGORIA</b>		<b>1ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

NÚMERO DO PROCESSO	DO	088/2010
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		DANILO SANTOS FERRAZ
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		RAIMUNDO MATEUS
DEFENSOR		FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	Por unanimidade de votos o goleiro do ITAPIPOCA ESPORTE CLUBE, SR. JOÃO EUFRÁSIO DE MARIA foi absolvido.
CATEGORIA		1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. Dr. JORGE HENRIQUE PARENTE (Vice Presidente), LUCIANO BEZERRA FURTADO, DANILO FERRAZ e FRANCISCO DEUSITO DE SOUSA; Procurador presente RAIMUNDO MATEUS. Defensores dativos presentes: RAIMUNDO EDSON MOURÃO PONTES, FERNANDO MEDEIROS COMARU. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, GERUSA BIZERRIL, Secretária do TJDF-CE, devidamente assinado. Fortaleza-CE, 31 DE MARÇO DE 2010. **CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 31 de MARÇO de 2010. Fortaleza, 31/03/2010.**

Gerusa Bizerril  
SECRETÁRIA DO TJDF-CE